



ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

PROCEDÊNCIA : Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA : Inexigibilidade de licitação

A Secretária Municipal de Saúde, solicitou a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel situado à Rua das Magnólias, nº 06, bairro Jardim das Magnólias, nesta cidade, registrado no CRI local sob nº 039255.2.0014896-74 Livro 2, propriedade de Marcelo de Souza Oliveira e sua esposa Maria Vanilza da Costa Oliveira, com a finalidade sediar Unidade do CAPS AD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Os locatários apresentaram os documentos pessoais, a documentação do imóvel, os documentos de habilitação, bem como a proposta comercial e as declarações exigidas. A proposta de locação, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, foi aprovada com base no Laudo de Avaliação Locatícia do Imóvel, elaborado por Comissão Especial. Também foi apresentado o Termo de Vistoria do Imóvel, sendo ambos os documentos devidamente anexados a este processo.

A fim de colimar com esse intento foi elaborado parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável à contratação pela inteligência do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece condições legais para contratação.

Vindo o Processo Administrativo a esta comissão, para opinar acerca da tipicidade da contratação, opinamos também que os narrados e documentados fatos encontram jazigo no inciso V do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim preceitua:

“Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Cumpramos ressaltar que esta Comissão não procedeu à análise dos aspectos técnicos, jurídicos e orçamentários da contratação, os quais são de responsabilidade dos setores competentes. Compete a esta Comissão avaliar a viabilidade da contratação, bem como verificar a documentação necessária à habilitação dos proprietários e os documentos relativos ao imóvel objeto da contratação.



Não há a nosso ver, óbice quanto à contratação da supra referida, por se encontrar dentro da tipicidade descrita na legislação como inexigibilidade de licitação. Somos de opinião pela contratação.

Boa Esperança/MG, 20 de outubro de 2026.

PAULO CESAR
LOREDO:681167
80620

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR
LOREDO:68116780620
Dados: 2026.10.20 15:50:47
-03'00'

Paulo César Loredo
Pregoeiro

APOIAMOS:

IZAIAS CORREA
GONCALVES:088
55198688

Assinado de forma digital
por IZAIAS CORREA
GONCALVES:08855198688
Dados: 2026.10.20 14:02:37
-03'00'

Izaías Corrêa Gonçalves
Membro da Equipe de Apoio

LIVIA RACHEL BARBOSA
VILELA:10536102627

Assinado de forma digital por LIVIA
RACHEL BARBOSA VILELA:10536102627
Dados: 2026.10.20 16:20:12 -03'00'

Lívia Rachel Barbosa Vilela
Membro da Equipe de Apoio

GUSTAVO FIGUEIREDO
MIRANDA:0990430960
4

Assinado de forma digital por
GUSTAVO FIGUEIREDO
MIRANDA:09904309604
Dados: 2026.10.20 16:55:56 -03'00'

Gustavo Figueiredo Miranda
Membro da Equipe de Apoio

LUIZ OTAVIO
CAMILO
FARIA:08066536631

Assinado de forma digital por
LUIZ OTAVIO CAMILO
FARIA:08066536631
Dados: 2026.10.20 15:42:53
-03'00'

Luiz Otávio C. Faria
Membro da Equipe de Apoio